



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

### CONTRATO Nº 18/18-S

#### INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E PRODUS – PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA. NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado seu Presidente, **DES. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **PRODUS – PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 63.270.797/0001-67, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **CARLOS ALFREDO ALMEIDA COUTO**, inscrito no CPF/MF sob nº 244.927.795-15, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº 51939/2017, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 006/2018**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 006/2018** devidamente homologada em 19/03/2018, e publicação no DPJ, edição de 20/03/2018, obriga-se a **CONTRATADA** à prestação de serviço de Licenciamento e suporte técnico de software VERITAS, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

**Parágrafo primeiro:** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será fornecido de forma única.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) A Contratada será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.





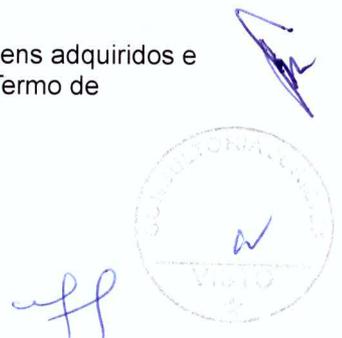
## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

- b) Atender prontamente às solicitações do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade desta Corte, a partir da solicitação do gestor do contrato.
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 126, inciso XVI, da Lei nº 9.433, de 2005, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos, contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
- d) Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- e) Apresentar comprovação da emissão das licenças e pacotes de serviços pela Veritas, nas condições definidas neste Termo de Referência.
- f) Apresentar relação detalhada das condições de prestação dos serviços, incluindo informações de contato, horário de funcionamento e procedimentos de abertura de chamados.
- g) Assumir, solidariamente com a Veritas, responsabilidade irrestrita sobre a continuidade dos serviços durante todo o período contratado.
- h) Assumir, solidariamente com a Veritas, responsabilidade irrestrita sobre a continuidade dos serviços nas prorrogações contratuais.
- i) Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- j) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com as condições de prestação dos serviços, inclusive em relação aos problemas detectados.
- k) Comunicar, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao Contratante os esclarecimentos julgados necessários.
- l) Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do TJBA, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.
- m) Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA** - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- b) Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência.
- c) Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- e) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei.
- f) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Termo de Referência.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

- g) Viabilizar o acesso dos técnicos e fiscalizar a execução dos serviços conforme definidos neste Termo de Referência.
- h) Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária ou crédito em conta-corrente.
- i) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- j) Providenciar as prorrogações contratuais com a devida antecedência para evitar a interrupção dos serviços.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor global do presente contrato é de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais).

**Parágrafo primeiro:** Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA -** Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o aceite definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, conforme preços discriminados a seguir:

**Parágrafo primeiro:** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segunda:** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

**Parágrafo terceira:** Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

**Parágrafo quarto:** O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

**Parágrafo quinta:** De acordo com o constante na proposta da **CONTRATADA**, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.

**Parágrafo sexta:** A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

**Parágrafo sétimo:** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo oitavo:** Conforme determinado na política de comercialização do fabricante, o pagamento dos pacotes de serviços será integral e antecipado, após a conclusão da etapa do aceite definitivo das licenças e dos comprovantes de contratação dos pacotes de suporte, cabendo à contratada – solidariamente com o fabricante do software – a responsabilidade de garantir a continuidade dos serviços durante todo o período contratado.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Será exigida, como condição para a celebração do contrato, a prestação, pela **CONTRATADA**, de garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o preço global do objeto a ser contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo primeiro:** A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais três meses do término da vigência contratual.

*1. Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).*

**Parágrafo segundo:** O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

**Parágrafo terceiro:** A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, quando for o caso, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto:** A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto:** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Parágrafo sexto:** O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**Parágrafo sétimo:** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

### DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA OITAVA** - Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo primeiro:** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto nas condições de fornecimento indicadas na dinâmica da execução prevista no item 3.1-2.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo terceiro:** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

**Parágrafo quarto:** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados no Termo de Referência**;

**a)** se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o aceite definitivo;

**b)** quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o aceite provisório, devendo ser procedido ao aceite definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo quinto:** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**Parágrafo sexto:** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o aceite definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**Parágrafo sétimo:** Esgotado o prazo total para conclusão do aceite definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceite o objeto contratual, para todos os efeitos.

**Parágrafo oitavo:** Com a conclusão da etapa do aceite definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**Parágrafo nono:** A Administração indicará servidores (fiscal e suplente) por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

**Parágrafo décimo:** O recebimento definitivo, indicativo de que todas as obrigações remanescentes foram satisfeitas, será emitido ao final do contrato, prévia declaração do gestor atestando que os serviços de suporte foram prestados de acordo à política do fabricante e às condições definidas neste edital.

### DOS PRAZOS

**CLÁUSULA NONA** –O contrato a ser firmado terá vigência da data de sua publicação até a data do término da garantia dos bens, qual seja 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite definido em lei.

**Parágrafo primeiro:** A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da sua assinatura.

**Parágrafo segundo:** A entrega dos comprovantes de emissão das licenças de uso de software e dos pacotes de serviços deverá acontecer, a custo da Contratada, na Coordenação de Suporte Técnico (COTEC), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do contrato.

**Parágrafo terceiro:** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

**Parágrafo quarto:** Os serviços contratados serão garantidos solidariamente pela contratada e pelo fabricante do software, sujeitando o descumprimento às penalidades previstas em lei e neste contrato.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo quinto:** Deverá ser verificado o correto funcionamento dos diversos módulos do software, bem como instaladas e configuradas as atualizações e correções necessárias, ficando cada módulo inteiramente operacional e na última versão e/ou revisão do software vigente na data da entrega.

### DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo contratual, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

### DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A CONTRATADA** cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro:** À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA:**

- a) **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato**, em caso de **descumprimento total** da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.
- c) **em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,**
- d) **0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.**

**Parágrafo segundo:** Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**Parágrafo terceiro:** As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo quarto:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**Parágrafo sexto:** Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo sétimo:** Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo oitavo:** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo segundo:** O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo quarto:** No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto:** O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

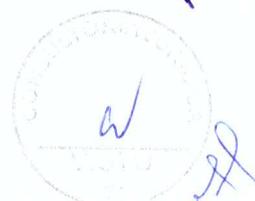
### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo primeiro:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### DA REGÊNCIA LEGAL

**CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA** - Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	SUB-ELEMENTO
0004 - SETIM	113/120/313/320	5337/5437/5436	4.4.90.40	40.04/40.05

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA--SEXTA As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 27 de Maio de 2018.

CONTRATANTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
DES. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO  
Presidente

CONTRATADA

PRODUS – PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA  
CARLOS ALFREDO ALMEIDA COUTO  
CPF/MF sob nº 244.927.795-1

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no  
DJE de \_\_\_/\_\_\_/ 2018.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo e cadastro do declarante)



Handwritten signature

Cadastro/Nome: 625760 - GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO  
Processo/GL: 26398/18 - 5222/18 Período(s):  
De 24/05/2018 16:40 a 26/05/2018 2 x 1000 x 100% = 2000  
Qtde de Diárias: 2,0 Valor Recebido: R\$ 2.000,00  
DESTINO(S): BRASÍLIA  
Cargo/Função: DESEMBARGADOR  
Motivo: OUTROS  
Detalhamento: Reunião com a Ministra Carmem Lúcia, Presidente do STF.

---

**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

---

**GABINETE**

---

**CONTRATO Nº 18/18 - S**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e PRODUS - PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 63.270.797/0001-67, comendereço: Avenida Anita Garibaldi, 1815, Salvador - Ba. Objeto: Prestação de serviço de licenciamento e suporte técnico de software VERITAS. Valor global estimado da despesa: R\$1.540.000,00 será atendido pela Unidade Orçamentária 02.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Projeto:5337/5437/5436, Elemento de Despesa 4.4.90.40, Subelemento 40.04/40.05 e Fontes 113/120/313/320, consoante do PA 2017/11573. Data: 22/05/2018.

**CONTRATO Nº. 27/18-AQ**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e VBR DO BRASIL LTDA - ME , CNPJ nº 13.791.650/0001-44. Objeto: Fornecimento de soluções de videoconferência incluindo equipamentos, serviços de instalação, suporte técnico e treinamento. Valor: R\$1.888.790,15 (hum milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa reais e quinze centavos), que será atendido através da Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0004-SETIM, Projeto: 5337/5437/5436, Elemento de Despesa 4.4.90.52/3.3.90.40/4.4.90.40, Subelemento 52.04/40.01/40.02/40.03/40.04/40.05/40.06 e Fonte 113/120/313/320, consoante PA. Nº TJ-ADM-2017/11573. Data: 22/05/2018.

**CONTRATO Nº 18/18 - S**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e PRODUS - PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 63.270.797/0001-67, comendereço: Avenida Anita Garibaldi, 1815, Salvador - Ba. Objeto: Prestação de serviço de licenciamento e suporte técnico de software VERITAS. Valor global estimado da despesa: R\$1.540.000,00 será atendido pela Unidade Orçamentária 02.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Projeto:5337/5437/5436, Elemento de Despesa 4.4.90.40, Subelemento 40.04/40.05 e Fontes 113/120/313/320, consoante do PA 2017/11573. Data: 22/05/2018.

**CONTRATO Nº. 27/18-AQ**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e VBR DO BRASIL LTDA - ME , CNPJ nº 13.791.650/0001-44. Objeto: Fornecimento de soluções de videoconferência incluindo equipamentos, serviços de instalação, suporte técnico e treinamento. Valor: R\$1.888.790,15 (hum milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa reais e quinze centavos), que será atendido através da Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0004-SETIM, Projeto: 5337/5437/5436, Elemento de Despesa 4.4.90.52/3.3.90.40/4.4.90.40, Subelemento 52.04/40.01/40.02/40.03/40.04/40.05/40.06 e Fonte 113/120/313/320, consoante PA. Nº TJ-ADM-2017/11573. Data: 22/05/2018.

---

**NACP - NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

---

Precatório nº 0010294-09.2017.8.05.0000  
Processo Originário nº: 0403624-23.2013.8.05.0001  
Vara de Origem: 8ª Vara da Fazenda Pública  
Credor: Jorge dos Santos Parente  
Advogado : Fabiano Samartin Fernandes (OAB: 21439/BA)  
Devedor: Estado da Bahia

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem decorrente da Portaria nº 01/2018 da lavra do Juíz Assessor, José Reginaldo Costa Rodrigues Nogueira, nos termos da certidão supra, intimo o Estado da Bahia, para no prazo de 10 dias, trazer aos autos os seguintes documentos:

I - Memória de cálculo com o destaque das parcelas de principal e juros moratórios.

Jeferson Clistenes Oliveira Vilas Boas  
CAD. 900.705-9

